



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou boas vindas aos pares, ao douto representante do Ministério Público, aos advogados e aos servidores, em virtude da sessão inaugural desta Turma no ano de dois mil e quinze. Registrou-se o natalício do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta nesta data, com votos de saúde, paz e longevidade. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados o Doutor Antônio Cândido Osório Neto. Ainda houve registro da presença do Excelentíssimo Desembargador Luiz Tadeu Leite Vieira, Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 36000-28.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): JURANDIR SOARES DA HORA E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 155240-77.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com RR - 155200-95.2008.5.03.0006, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): WELLINGTON LEITE DA SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 197600-76.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): REJANE EDUARDO CHAGAS GONCALVES, Advogada: Silah de Norões Milfont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do primeiro-reclamado. **Processo : AIRR - 34800-66.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO TESTA, Advogado: Bruno Ribeiro Patrocínio, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-RR - 954-10.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Wanderleia Aparecida Gonzaga, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para reconsiderar a decisão anterior. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo com resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 36-89.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): WANDERLEY DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 50-35.2010.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE CLEMENTE, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 52-09.2012.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): VANDEIR COSTA DE SOUSA, Advogado: Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 55-74.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Agravado(s): IONE SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 60-65.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): JULIANA DIAS DUTRA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 68-65.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogado: Ricardo Fernandes Suruagy, Agravado(s): DEISE MARIA RAMOS, Advogado: Marcelo Araújo Acioli, Agravado(s): A.H.I. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Suruagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 77-49.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RITA FILOMENA XAVIER DE JESUS, Advogado: Vinícius de Araújo Gandolfi, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Douglas Venâncio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 82-25.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ, Advogado: Jurandir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 89-41.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): LÚCIA IARA MAIA DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 112-34.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO PIAZZA SOLEE MARE, Advogado: Thomas Rodrigues Castanho, Agravado(s): ROSIVAL SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 175-16.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): GRASIELLI DOS SANTOS COELHO, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 214-71.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - BA/SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 215-69.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Cintia Magalhães Carneiro, Agravado(s): ZOE DE SOUZA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): EDGE - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Siusan Maira Minelli Ruis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 221-61.2013.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO DANTAS NUNES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 239-29.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME COLARES CAMPOS, Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 277-91.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): EDILSON GUIMARÃES, Advogado: Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 284-46.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIRALVA NEVES BRITO, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 292-06.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Alessandra Gonçalves Batista, Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 294-40.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALTO DE LIMA MIGUEL, Advogada: Sumara Aparecida de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 306-59.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): REJANE DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 308-42.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA MARIA PEREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 338-40.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): RAFAEL DEL LITO LOPES, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 346-67.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONATHAS NASCIMENTO DOURADO, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 346-85.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL OLIVEIRA INDUSTRIAL - CIATEX, Advogado: Rogerio de Paula Penna Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 362-80.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Luís Andrade de Tobio, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 397-56.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): MARIA BERENICE DA SILVA RUEDA, Advogado: Josiane Pires Viana, Agravado(s): V. CAITANO CONFECÇÕES - ME, Agravado(s): MARCIO LUIZ DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : AIRR - 415-15.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA KAWANISHI LTDA. - ME, Advogado: Valter Akira Ywazaki, Agravado(s): WALTER MAUROSKI, Advogado: Moacir Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 421-16.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): SÉRGIO SIMAS DOS SANTOS, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 439-92.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): GIOVANI DA SILVA FLORIANO, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 452-85.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 491-74.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): WILLIAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 509-67.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Tiago Bana Franco, Agravado(s): ANDRÉA CARLA FRANCHINI MELANI, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 517-37.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARINE SPIAZZI GONZATTI, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 535-56.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CRISTINA LEONOR DA SILVA LELES MELLO E ALVIM, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 566-07.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON DO ROZARIO, Advogado: Clóvis Alberto Canoves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogada: Ana Paula Mascaro José, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 611-43.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): GILMAR NUNES DOS SANTOS, Advogado: Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 630-10.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): FLORENTINO JOSÉ FERREIRA FILHO, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogado: Luís Rogério Silva dos Santos, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 688-73.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ELIVALDO MIRANDA SANTOS, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 693-24.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): LUZINETE DA SILVA BARBOSA E OUTRO, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 696-47.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Marcelus Dias Peres, Agravado(s): PRISCILLA ARAUJO LIMA, Advogado: Daniela Rocha Arantes, Agravado(s): TSG LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 721-40.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MARTIM, Advogado: Sônia Diogo da Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 758-44.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): RAQUEL DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 795-71.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SHALON DAVID CAVALCANTE, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 805-18.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): IARA APARECIDA MARTINS TOSTA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 809-41.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Paulo Corrêa Ramos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSJULIO II LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 818-17.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): ANA LÚCIA DA ROSA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 833-43.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CÂNDIDA RODRIGUES, Advogado: Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 842-90.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): DANIEL SABINO DE SOUZA, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 869-41.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 874-11.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LUZINETE MARIA DA SILVA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 907-38.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MAYCON COSTA ROCHA, Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 920-72.2012.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Melo da Silveira, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 943-70.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): CASTURINO MACHADO DA SILVA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 958-88.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ROSILEIDE QUERINO DE SOUZA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 962-38.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARMAZEM CORAL LTDA, Advogado: Daniel Alexandre Maia Fernandes, Agravado(s): AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 981-53.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): GILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Ramay Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 984-12.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUGÊNIO FRANCISCO DOURADO, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 988-78.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO CARDOSO DA COSTA, Advogado: Adriano Tadeu Benacci, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1010-95.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA MIDORI HATTORI MANABE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CEF. TRABALHADOR APOSENTADO. SUPRESSÃO. INEFICÁCIA", por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-I do TST, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1014-55.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA COSTA CHAARD, Advogado: Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1017-38.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): EDVANILDO JANUÁRIO FERREIRA, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1049-55.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): KEULLY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e não dar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1064-24.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): CLEIDIANE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1064-03.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): DANIEL AMSTALDEN JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1096-38.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARCOS SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Igor Alexandre Garcia, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1105-96.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EDUARDO RICARDO SÁ RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1131-76.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): SAMUEL ALVES DE MELO, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1163-62.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CILDEIA DA PAIVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): GERDA ELIZA ELZA FICK MULLER, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1179-75.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAFAEL ÂNGELO BARRETO BARBOSA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1208-29.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): AGINALDO BELO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ELECTRA ENGENHARIA, LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1250-43.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): PAULO CÉSAR GOMES TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1256-73.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEOTINO MARTINS CHAVES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1275-39.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ELIZABETH MIRANDA DA SILVA, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): CENTRO DE APOIO A INICIATIVAS COMUNITÁRIAS - CAICO, Advogado: Tânia Reis Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1283-49.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A. - TIISA, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Agravado(s): NT TALAGATTI EMPREITEIRA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1302-15.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL VICTOR DA CRUZ, Advogado: Leonardo Lago Nascimento, Agravado(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Ingrid Wernick, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1333-38.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): IRWIN SCHILLING BRAZ, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1375-30.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1408-75.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARCELO CARLOS BRASILEIRO, Advogado: André Vicente Tenório de Albuquerque, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1427-81.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): MARIA IZABEL DUARTE BRASILEIRO, Advogado: André Vicente Tenório de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1448-97.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MIGUEL SEVERINO PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1483-94.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): TIAGO ZORANTE, Advogada: Jannine Serra Araújo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de justiça gratuita e negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 1488-81.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELA KIM ARAHATA, Advogado: Hugo Luís Magalhães, Agravado(s): ALESSANDRO FLÁVIO SOARES, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1503-44.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1546-81.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): MARIA EREDI DE OLIVEIRA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1592-16.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): DIOGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1606-06.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ELENILDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Volney da Silva Amaral,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Advogado: Henrique Monteiro Figueiredo, Agravado(s): A.H.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Patrícia Guedes Acioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1611-57.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): LÍDIA ALICE WONTROBA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PASSO FUNDO LTDA. - COOPERPASSO, Advogado: Claison Lago, Agravado(s): UNIENF - PASSO FUNDO SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1612-92.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): SILVANO FELICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1619-30.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Procurador: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ANA RITA RODRIGUES COELHO, Advogado: Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1636-46.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1649-63.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): MICHEL PAGLIOSA, Advogada: Káren Del Ré Perin, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1727-95.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIOBEL RIO JOANES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Coaraci Paulo Teixeira Ott, Agravado(s): MOACIR BASTOS LIMA, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1742-43.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): AMARILDO LUIS SARTOR, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1763-35.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA SERAPICOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1812-90.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO NAVARRO PIRES, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1821-08.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALESSANDRA NEVES DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1826-41.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCELO DIPOLD, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1840-55.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TANIA APARECIDA GLAUSER, Advogada: Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias, Agravado(s): ROANE PILATES LTDA., Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1845-76.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EDNARA MARIA SAMPAIO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1884-09.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELMA MARTINS DO CARMO, Advogado: Lorena de Paiva Borges, Agravado(s): OFFICE TELECOM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1900-28.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): MARCIO TEIXEIRA MELO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1928-54.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FLÁVIA XAVIER DE CASTRO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2032-02.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Rogério Alessandro Chaves, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ROMOALDO, Advogado: Márcio Rodrigo Rocha Vitoriano, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2122-86.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): MARCÍLIO CAVALCANTE CARVALHO, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): ALLSAN ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cleanto Jales de Cravalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2684-10.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): RONALDO MACHADO RIGHETTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 3058-45.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): ADALBERTO ALVES FERREIRA RAMOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 5500-64.1989.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE C. PEREIRA E OUTROS, Advogado: Francisco José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7813-93.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARINDA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Joaquim Flor, Agravado(s): PAVEI & HASSEMER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10010-93.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Agravado(s): ZILMA DE FATIMA MOTTA, Advogado: Gabriel Augusto Oro Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10248-97.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDECI ALVES BARBOZA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10819-44.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NÉLSON GERALDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11796-24.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): DIÓGENES ALVES DE LIMA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 13440-66.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13441-51.2007.5.02.0251, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATAN DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 13441-51.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13440-66.2007.5.02.0251, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): NATAN DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 16800-17.1992.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLENE MOREIRA DA CUNHA AMORIM (ESPÓLIO DE FRANCISCO DA CUNHA AMORIM), Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): GILBERTO PATRÍCIO DE MATTOS, Advogado: Dalva Conceição Nonaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 21200-10.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DE MORAES, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 23800-73.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁLVARO GOMES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 25800-34.2004.5.15.0103**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARROGO, Advogado: Amauri Manzatto, Agravado(s): TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 26740-41.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SETEMBRINA TEREZINHA WITTEE NEETZOW, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 31800-39.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVERALDO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 35840-35.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kléber Tavares de Andrade, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Bruno Henrique de Azevedo Pottes, Agravado(s): GIL DE BARROS ROSAS, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 38400-25.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARLI MARQUES DUARTE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 57140-09.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): ADRIANA NOGUEIRA TOFANI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 58300-06.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AREMI MOTA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): KNM METALMEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 74200-74.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ARTHUR MONTEIRO GABBAY, Advogado: Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 80540-68.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA FÁTIMA DESIDÉRIO DE REZENDE, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 95200-93.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDRÉ MERONI GUIDON, Advogado: Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AgR-ED-ED-AIRR - 100500-46.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LORENCONI, Advogado: Franklin Delano Gaiofatto, Advogada: Adriana Katarina Alves Gaiofato, Agravado(s): ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : AIRR - 103200-72.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): MANOEL VICENTE DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Advogado: DIEGO CARVALHO MARTINS, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 105800-64.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS DE PAULA BARBOZA, Advogado: Lourenço Stanzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 118500-04.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): ANGELA MARIA SCHIAVONI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 119400-08.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR BESSA SARAIVA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 152100-60.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): TATIANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 201100-75.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Damião Rosa de Lima Neto, Agravado(s): JULIANA VENTURA SANTOS, Advogado: Everton Carlos Granzieri Cabeço, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

224240-74.1999.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA DE ARAUJO GOMES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 233700-54.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Agravado(s): DANIELA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2069840-95.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL ANGELO GRASSI, Advogado: Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 8-58.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Recorrido(s): CARLOS SOUZA DE DEUS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 45-56.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARISA MENEGAZZO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 47-03.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): SABRINA LOCATELLI, Advogada: Martinha Gotardo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos mencionados honorários advocatícios. **Processo : ED-AIRR - 76-46.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VICENTE DIVINO GOMES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto e acrescer fundamentação, mas sem modificação na conclusão do julgado. **Processo : RR - 100-06.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Luciana Nunes de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): MVG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 115-83.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGÉRIO TAVARES MARTINS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 149-59.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERALDO MAGELA BARBOSA, Advogado: Luiz Paulo Biagini Júnior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 178-95.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Recorrido(s): SILAS CÂNDIDO FERREIRA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 182-76.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILBERTO DA SILVA LIMA - ME, Advogado: Mônica Maria Junqueira de Souza, Agravado(s): EZEQUIEL MORAES DA SILVA, Advogado: Pedro Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 183-88.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CYNTHIA EIKO AKABANE, Advogada: Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 225-47.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADEMIR PEDRO VICENTE, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao abatimento das horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação à forma de pagamento das horas extraordinárias, por má-aplicação da Súmula nº 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento integral como extraordinários das horas trabalhadas após a 8ª diária ou 44ª semanal, sendo devida a hora laborada acrescida do adicional extraordinário, e restabelecer a sentença neste ponto. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo : AIRR - 237-84.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ALBERTO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 271-81.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Agravado(s): SUB EEMPREITEIRA DE REVESTIMENTOS NOVA GUARÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 318-40.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO MIRANDA, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 336-52.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): RICARDO GURGEL REBOUÇAS, Advogado: Luciana Pereira Mosmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 353-77.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BIGBURGER SALVADOR LANCHONETES LTDA, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Embargado(a): ALINE FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 367-65.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA, Advogado: Rodrigo Niederauer Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 375-07.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): JENNIFER ALVES BRUNETTI, Advogado: Damaris Leimann, Agravado(s): SOLTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Tubino Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 569-58.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO MENEZES ROCHA, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 585-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALFREDO LUCAS PAULINO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada. **Processo : ARR - 590-70.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA LUCIA PEREIRA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao repouso semanal remunerado - mensalista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado a penas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo : RR - 692-76.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: André Requião Moura, Recorrido(s): JUCELMA DE MOURA, Advogado: Thiago da Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 716-21.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE CARLOS VIEIRA ARAUJO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 794-15.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Embargado(a): CLÁUDIO LUIZ PILAT, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 800-89.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERMER PORCELANAS FINAS S.A., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Embargado(a): SILVANA DA SILVA PINTO, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 823-09.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GLADIS HELENA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 841-88.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marina de Figueiredo, Recorrido(s): DIONE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-ARR - 949-58.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE N PRATA E REGIAO, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 971-24.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): EDILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Recorrido(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos tópicos "Adicional de Insalubridade e Horas Extraordinárias" - "Acordo de Compensação". **Processo : RR - 1028-42.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONARDO JORGE SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Recorrido(s): PERINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente ao ônus da prova das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, referentes ao período de 10/12/2011 a 9/3/2012, mantidos os demais termos do acórdão regional quanto ao cálculo das horas de sobrelabor. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT - Atraso na homologação da rescisão contratual - descabimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : ED-RR - 1034-04.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARLENE MARIA DA SILVA TRESOLDI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1049-18.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RITA DE CASSIA GALASSI, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1050-84.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MAURO PEROSSO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1083-21.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIND DOS EMP EM ENT CULT REC ASS SOCIAL ORI E FOR PROF, Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE PALMAS E REGIÃO - SINTEPPAR, Advogado: Ana Carolina Marchetti Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 1086-58.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITUMBIARA GOIÁS - STICOMIT, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDICER, Advogado: Josias Macedo Xavier, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração a fls. 872, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais matérias. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista no particular. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fabrício Nunes da Silva. **Processo : ARR - 1101-27.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AMARILDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da Vale S.A. **Processo : RR - 1149-60.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): SANDRA MARIA VIEIRA ANTONIO, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo : ARR - 1166-30.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do Município do Recife. **Processo : RR - 1200-52.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FARIAS ROPERO, Advogada: Mylena Queiroz de Oliveira, Recorrido(s): ELENICE GUIMARÃES SOUSA MIELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 1280-94.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ PAULO MARTINS, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1280-76.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIN FINANÇAS S.A. E OUTROS, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Interessado(a): ALEXANDRE HAMES, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1322-31.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LILLIAN VIRGINIA RODRIGUES GOMES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA, Advogado: Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agente Comunitário De Saúde - Parcela Incentivo Financeiro Adicional". Por unanimidade, julgar prejudicado o pleito referente aos honorários advocatícios e à responsabilidade solidária. **Processo : AIRR - 1330-86.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSEMARY CABRAL DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB, Procuradora: Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1336-02.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): VALERIA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : RR - 1368-51.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): HÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **1381-68.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDI LUZIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo : RR - 1385-81.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JANAINA GRESS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cesta Básica" e "Honorários Advocatícios" Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo : AIRR - 1394-89.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1404-35.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Recorrido(s): PEDRO COELHO MORAIS FILHO, Advogada: Misandra Maria Moraes Pereira de Carvalho, Recorrido(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1433-69.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Recorrido(s): ISAQUE DA CONCEIÇÃO PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Recorrido(s): PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A. - PLESVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte regional para que proceda a análise das questões suscitadas em embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1549-09.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1552-91.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ZULMIRA DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1577-58.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SHEYLA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcel de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Recorrido(s): MONTICELLI BUZZO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Eliezer Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo : AIRR - 1587-13.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CONCEIÇÃO PEREIRA JOSÉ, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1611-41.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOSÉ PAULO CLEMES, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1647-68.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): SANDRA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária estabelecida e determinar a condenação subsidiária da entidade pública em todas as verbas declaradas devidas na presente ação. **Processo : ARR - 1735-81.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): HUDSON GOMES CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada Tim Celular S.A. e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira-reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo : RR - 1768-44.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Recorrido(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos da equiparação salarial. Por maioria, conhecer do recurso de revista em relação aos danos morais, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reestabelecendo a sentença neste capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Vencido o Exmo. Desembargador convocado André Genn de Assunção Barros. Obs.: Processo sob a relatoria do Exmo. Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. **Processo : RR - 1924-79.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Figueiras Nunes, Recorrido(s): ALESSANDRO CASTRO DA SILVA, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Vitório Augusto de Fernandes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Distrito Federal pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por corolário, resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : AIRR - 1936-24.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Agravado(s): FLÁVIO DA ROCHA PACIFICO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 2022-43.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Victor Linhares Bastos, Recorrido(s): FRANCISCO RANGEL DE ARRUDA, Advogado: Joildo Santana Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à preliminar de não conhecimento do recurso ordinário adesivo da reclamada por irregularidade de representação processual, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário adesivo da reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 2104-35.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO NOVO HORIZONTE S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Rogério Luciano Picoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2106-11.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ADRIANA MARIA VENTURA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2115-74.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BENEDITO ALONSO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2159-17.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): PAULO ALVES NERI, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2164-04.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Recorrido(s): GRAZIELLE BARBOSA SANTANA, Advogado: Reinoldo Kirsten Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que, afastada a preclusão, determine-se a limitação da condenação ao pagamento de horas extraordinárias à quantidade de 260 horas. **Processo : AIRR - 2222-42.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): MARCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2251-71.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): WALQUIRIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2326-04.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): JUNIZAN TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Christiane Moya Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2357-28.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS SA, Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): VALDIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Mario Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2704-07.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Cleber Dias da Silva, Agravado(s): CENTRAL - CENTRO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇO LTDA., Advogado: Daniel Michel de Souza Bechara, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Bernardo Zerlottini Issac, Agravado(s): CINAFAE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4216-96.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ALVES, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 6400-79.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INÁCIO BORGES DE AZEVEDO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): COOPERSERVICE CENTER AUTOMOTIVE CAR LTDA. - ME, Recorrido(s): MARIA ILZA GOMES DOS SANTOS, Recorrido(s): LUIZ BERNARDO DEOLINDO, Recorrido(s): NORIVAL GAZITO MANZINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo : RR - 10084-11.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 10478-23.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): ROSIENE MOURA LOPES, Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Advogado: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ED-RR - 11000-45.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IVAN ANTONINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo : AIRR - 29600-67.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ALEX FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 29700-12.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEL MONTE FRESCH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Ribeiro Quinto, Recorrido(s): ANTÔNIO EDSON DE ARAÚJO, Advogado: Florentino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ARR - 38700-44.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LEONICE BORO DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Salário-Base", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário básico da reclamante como base de cálculo do adicional por tempo de serviço e julgar improcedente o pedido inicial de diferenças de adicional por tempo de serviço. **Processo : AIRR - 48600-47.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): IRIS SILVA DE OLIVEIRA CIRÍACO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 56500-28.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VINÍCIUS DIEGO BORGES (REPRESENTADOS POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE BRITO BORGES) E OUTROS, Advogado: Josué Mendes de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 72500-78.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, Procurador: Elton Dennis Cortez de Lima, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA COSTA BRAGA, Advogado: Thiago Henrique de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 78400-91.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 83700-62.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): VAGNER MORAES DE OLIVEIRA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 87000-97.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): WALTER MACEDO CAVALCANTE E OUTRO, Advogado: Edith Maranhão Santos Rocha do Rêgo Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 88100-02.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SOUFEN TUMOLO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 99700-30.1999.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON CÍCERO GOMES BRAZIL, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): J. M. MÓVEIS E DECORAÇÕES, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo : RR - 99900-47.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da UFPB pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por corolário, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR - 101000-20.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza C. Silveira, Recorrido(s): FLÁVIA IZABEL SANTOS CABRAL, Advogado: José André da Silva Filho, Recorrido(s): GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 114100-82.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LUCIA NUNES DE JESUS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 121900-49.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): LUIZ JOSÉ DOS PASSOS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo : ED-ARR - 135800-32.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 137400-74.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reestabelecendo a sentença no tópico, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais e depósitos de FGTS mais indenização de 40%, nos limites do pedido inicial (fls. 128), em relação apenas ao período compreendido entre 4/11/2008 a 1º/8/2009. Fixar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

valor provisório da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e das custas processuais em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : AIRR - 139300-33.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SANDRA DO NASCIMENTO BARBEITO, Advogado: Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 142000-53.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): CHARLES RONY DE SOUZA, Advogado: Ricardo Henrique Carrara, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 161600-21.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COEIBA - GRUPO NEOENERGIA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): ROSEMBERG PASCOAL CARDOSO SANTANA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 188500-12.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): MARIA IRACEMA MENESES COSTA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 243000-09.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 262200-33.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÁSSIA APARECIDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Recorrido(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação. **Processo : ED-AIRR - 385100-22.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RAQUEL KLINGUELFUSS HOENIG, Advogado: Alessandro de Assis Matos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gionédís, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 827200-12.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO LOPES, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material de grafia existente na fundamentação do acórdão embargado, sem modificação no julgado. **Processo : RR - 55-69.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ PROFÍRIO DA SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva com efeitos retroativos - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva prevista no ACT 2010/2011 que imprimiu efeito retroativo para regular o pagamento das horas in itinere dos anos 2008, 2009 e 2010 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que, a partir dessa premissa, examine os pedidos relativos às horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 87-38.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): LUCIANO WANDEBERG DOS SANTOS, Advogada: Fabíola Julisse M. Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo : RR - 88-12.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOURENÇO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Gueiros, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 95-92.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): MACIEL BROGNOLI, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 104-47.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIVAN ROCHA JOSINO E OUTROS, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 125-60.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rebicki, Recorrido(s): ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Ribeiro Franco, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 163-64.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista do reclamado e prejudicada a análise do recurso de revista do autor. **Processo : RR - 182-55.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): IVANILDO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de função - adicional compensatório - novo cargo comissionado - cumulação de gratificações", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 779/781 que determinou a compensação das diferenças entre a função incorporada e a gratificação do cargo ocupado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo : RR - 219-62.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS NEVES BARBOSA SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PINCÉIS TIGRE S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 241-77.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZENAIDE BASTOS DE ALMEIDA, Advogada: Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRADESCO, Advogado: Camila Reis Valois Costa, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga na análise dos demais temas trazidos no recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 244-04.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EBA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): LEONARDO SALES ASSUNÇÃO, Advogada: Ana Flávia Torres Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 266-78.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Recorrido(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo recolhimento da alíquota de 11%", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo : RR - 282-40.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): AFRÂNIO JOSÉ MARTINELLI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregado celetista - admissão anterior à constituição de 1988 - não detentor da estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT - reintegração - motivação do ato - autarquia pública estadual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabricio, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 294-07.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo : AIRR - 328-59.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 343-25.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEI FERNANDO RUBINS DA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CONTRUTORA TEDESCO LTDA., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime de compensação de jornada - atividade insalubre - ausência de licença prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador - norma coletiva - invalidade do ajuste", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassem a 8ª diária e o limite de 44 semanais, com o adicional de 50% e reflexos, sendo inaplicável, à hipótese, o entendimento constante da Súmula nº 85 do TST, porque o pagamento das horas dilatadas apenas com o respectivo adicional somente ocorrerá nas hipóteses em que constatada a efetiva concessão da folga, fato esta não ocorrido nos autos, conforme registrado no acórdão regional. Acordam, ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos decorrentes pleiteados na inicial, nos termos do referido verbete. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 436-33.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NADIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Cynthia Renata Souto Vilela, Recorrido(s): SONIMED SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DE DIAGNOSTICOS E LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA S/S - EPP, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do aviso-prévio indenizado e à indenização de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Custas, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo : ARR - 440-52.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ MAURO CORDEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Reis Conde Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com base no estatuto vigente à época da contratação do autor. Prejudicado o exame da matéria remanescente do apelo da PREVI. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 506-17.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRO SOUZA LUCIO, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 538-39.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PENA AGRO-FLORESTAL MADEIREIRA LTDA, Advogado: Nelson Rubens Roffé Borges, Recorrido(s): IVANILSON DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Renata Maria dos Santos Shiozawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 542-75.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODORICO COSTA BONFIM, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 547-02.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 588-54.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): AERTON LUIZ DIAS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 647-04.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIR ALVARENGA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Érika Maria Santos de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - regime de 12x36", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim apuradas aquelas que ultrapassarem a 40ª hora semanal, com o adicional de 50% (de segunda a sexta-feira) e 100% (sábados, domingos e feriados), e respectivos reflexos. Restabelecida a sentença, inclusive, quando ao deferimento dos honorários advocatícios e ao valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 747-47.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Cláudia Gislene dos Santos, Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 818-80.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELE BONA ALVIM, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 362/367 que julgou improcedente o pedido de nulidade de dispensa e a consequente reintegração, o pagamento dos salários, e das demais parcelas decorrentes da rescisão contratual. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 849-80.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVALDO ADAIR SILVA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 865-68.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Marise Helena Laux, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Prejudicadas a análise do tema remanescente do recurso de revista do reclamado bem como a análise do recurso de revista do autor. **Processo : RR - 889-29.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário - envio por e-mail", por violação dos artigos 2º, parágrafo único, e 4º da Lei nº 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inexistência da petição de recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 902-14.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO VALDINIR FELIPE ALVES E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 981-42.2012.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Embargado(a): AURORA ALVES DE SOUSA, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : RR - 989-91.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA BERNADETE SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1008-08.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): ALEX FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Luciana Vidal Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "indenização por danos morais - revista visual de bolsas", por violação do 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema referente ao valor arbitrado à indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1013-06.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, em parcelas vencidas e vincendas. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "CPTM - gratificação por tempo de serviço - integração - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 203 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço integre a base de cálculo das horas extras, em parcelas vencidas e vincendas. Juros e correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Descontos fiscais, nos termos da Instrução Normativa nº 1.127/2010 da Receita Federal e do artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010. Custas em reversão pela reclamada, no montante de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 1034-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): TELÉSFORO LACERDA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1048-18.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDIA EMILIA DE FARIA E OUTRO, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1075-11.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PAULO CARLOS DE VASCONCELLOS, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : RR - 1098-58.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): ANDERSON GURGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1121-18.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Rita de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): GENY DOS SANTOS, Advogado: Marlon Peterson Santos, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Fábio César Teixeira, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária e declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Londrina pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação. **Processo : RR - 1176-35.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAYARA JESSIE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : ARR - 1243-27.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCINEI SOUSA RAMOS, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras e consectários legais, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado e dobra de domingos laborados, relativos aos 11 meses em que não foram juntados os controles de ponto, consoante jornada de trabalho declinada na petição inicial. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 1295-29.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAUL GUILHERME PEZZI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1324-20.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): ALEXANDRE ALCEBÍADES MARTINS, Advogado: André Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1348-58.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DILMA ALIPRANDE, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. Ainda à unanimidade, nos termos do artigo 500, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. **Processo : RR - 1399-14.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "substituição processual - sindicato - legitimidade ativa", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo : Ag-AIRR - 1402-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): DAISE DE ANDRADE SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ressalvado o entendimento e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo : RR - 1481-65.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Recorrido(s): PAULISTA PRAIA HOTEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1503-47.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LEDA MARIA CELLA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 113/120), excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Em razão da improcedência dos pedidos, fica prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Custas, em reversão, pela autora, sobre o valor dado à causa, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1530-68.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DA COSTA, Advogado: Francisco Carlos Caroba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1542-20.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): PIO VIDAL ARAÚJO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1639-87.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): NEUSA ROMANZINI GARDA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1655-13.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSA ADELAIDE FERREIRA GOULART, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1771-81.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): VANDELIO CESAR MENDES, Advogado: Osvaldo Francisco Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 1830-36.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Advogada: Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): MARIA NILDA DIAS DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Antônio de Paiva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS, e, por consequência, extinguir o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo : ED-RR - 1868-17.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): FRANCISCO WILLIAN MONTEIRO LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1971-11.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%, restringindo-a à multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 2038-02.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO VERSIANI PENNA E OUTRO, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST, nos termos da fundamentação adotada pela Juíza do Trabalho. Juros e correção monetária na forma da lei. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Arbitra-se novo valor à condenação - R\$10.000,00 -, para fins processuais. **Processo : RR - 2087-64.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Custas em reversão, pelo autor, dispensadas de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo : RR - 2203-96.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEMENTES SELECTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William de Oliveira, Recorrido(s): SIMONE SILVA CORREA, Advogado: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do código civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano material decorrente dos honorários advocatícios contratados. Fica mantido o valor já arbitrado a condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2267-39.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMILSON VALADARES DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, com acréscimo de 50%, e reflexos, conforme pleiteado na inicial (item 7), tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2600-16.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): CLAYTON ANDRÉ FERREIRA SILVA, Advogado: Rodrigo de Abreu Nogueira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 2734-36.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): EDUARDO ANDRÉ PEREIRA, Advogado: René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 2919-85.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Furtado de Farias, Recorrido(s): INTERFRIO - REFRIGERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 4600-56.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO PEDRO QUEIROZ BARRETO, Advogado: Eraldo Oliveira de Souza, Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 6205-56.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMBIENTAL SANEAMENTO E CONCESSÕES LTDA., Advogado: Roberto Palhares, Recorrido(s): MARCIO DE BRAGA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fato gerador da incidência dos juros e da multa sobre as contribuições previdenciárias", por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nonagesimal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 9700-95.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): SIDNEI SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista. **Processo : RR - 23000-47.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário das partes, como entender de direito. **Processo : RR - 28800-16.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRIFHO - GRUPO INTEGRADO DE FISIOTERAPIA HOSPITALAR, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): FABRÍCIA CONTI TRISTÃO, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias. **Processo : ARR - 29600-39.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GARCIA BRINO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Fazenda Pública do Estado de São Paulo com relação aos temas "complementação de aposentadoria" e "juros de mora", respectivamente. Por unanimidade, negar provimento aos temas remanescentes dos agravos de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - descontos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a cessação dos descontos a título de contribuição para o pagamento da complementação de aposentadoria e, ainda, que ocorra a devolução integral do valor correspondente a todas as contribuições descontadas indevidamente do reclamante, observado o período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 37500-53.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA BISCAINO PEQUENO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados e conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intra jornada não usufruído, com acréscimo de 50%, e reflexos cabíveis, nos termos da referida súmula. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 58500-70.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KEIKO YAMAGUCHI KODAMA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - interrupção de ação anterior", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a data do ajuizamento da ação pretérita para a contagem da prescrição quinquenal. **Processo : RR - 63800-64.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ NUNES SOBRINHO, Advogado: Raimundo Gonçalves Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 72300-44.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 80600-68.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Antonio Augusto Benini, Recorrido(s): ENGEBRÁS S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Ricardo Dagne Schmid, Recorrido(s): MÁRCIO ALESSANDRO BARBOZA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do DER, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DER pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 101900-60.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUCLIDES SOARES DA SILVA, Advogado: Genivaldo Pereira Barreto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Tatiana Pontes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "arbitragem - impossibilidade de aplicação como forma de solução dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conflitos individuais do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese da eficácia liberatória geral e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo : RR - 106900-50.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): SULIANA LIVIA PEDRON COSTAMILAN E OUTRA, Advogado: Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção em face da automação - irredutibilidade salarial - direitos e garantias fundamentais - compatibilização entre o fim social da utilização produtiva do capital e a valorização do trabalho humano", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da recorrida ao pagamento referente à majoração de 2 (duas) horas na jornada de trabalho do recorrente, de modo simples, com reflexos sobre as férias vencidas e vincendas, acrescidas de 1/3 constitucional, bem como gratificação natalina e depósito do FGTS. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 141000-59.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE BORGES DA ROCHA, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 154200-93.1995.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCA CÉLIA COELHO DOMINGOS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Recorrido(s): LANCHONETE RAINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo : RR - 155200-95.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 155240-77.2008.5.03.0006, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON LEITE DA SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão irregular - natureza jurídica do pagamento" e "imposto de renda - critério de apuração", por contrariedade às Súmulas nº 437, III, e 368, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os reflexos cabíveis decorrentes da condenação ao pagamento de uma hora diária, acrescida de 50%, em face da concessão irregular do intervalo intrajornada e determinar que os descontos fiscais sejam calculados pelo critério mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 163500-51.2008.5.02.0078 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE PASSOS EDER, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 165600-39.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA REIS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cortador de cana-de-açúcar - trabalho por produção - horas extras e adicional - possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do adicional, e reflexos, conforme jornada fixada na sentença. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalos previstos na NR-31 do MTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação analógica do artigo 72 da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e os reflexos daí decorrentes conforme pedido na inicial, nos termos da referida súmula. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 25.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 173800-52.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Recorrido(s): TATIANA EMILIANA DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 220400-61.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, examine o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo : RR - 249900-66.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NELSON LEÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, reconhecer somente a parcial, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos do recurso de revista. **Processo : RR - 696100-07.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MARIA ISABEL KLOS RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-Ag-AIRR - 17-34.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): LUCIMAR PEREIRA CASTANHEIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Embargante multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : RR - 80-85.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR SOLANO DA SILVA, Advogado: Celson Oliveira da Silva, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo : RR - 226-86.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): PAULA GRAZIELLA DA SILVA PINTO, Advogado: Fernando Antônio Moreira Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 257-19.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Neide Zabandzala, Embargado(a): EDERSON LUCAS DE SOUZA, Advogado: Fauzi Bakri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à Embargante multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : RR - 304-37.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): RODRIGO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALEXSANDRO KLELLING GONÇALVES, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 364-72.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARGARIDA BARBOSA MOTA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo : RR - 508-59.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): STEFANI MAIA NORONHA, Advogado: Felipe Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-Ag-AIRR - 615-84.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): PAULO DONIZETE PEREIRA, Advogado: Rogério Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 744-41.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Daiane Marcela Silva Souza, Recorrido(s): ANDRÉ MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 827-07.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): BRASÍLIA LUSTOSA NOGUEIRA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, examinar a tese recursal de ocorrência da aposentadoria da Reclamante, relacionada ao tema prescrição, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 829-41.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Monica Henrique Costa Gouveia, Recorrido(s): LUIZ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Morais Silva, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 4/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência de multa e juros de mora, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, seja computada desde a prestação laboral, observado o período imprescrito. **Processo : RR - 851-94.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Recorrido(s): GILIO FERNANDES DIAS DOS REIS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Advogado: Arajuyara Albuquerque de Deus Cezimbra, Recorrido(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo : ED-RR - 972-12.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Embargante: JOSE ANTONIO DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 1053-18.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WAGNER DE OLIVEIRA AMOROZO, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Embargado(a): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1061-08.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA LUIZA PINTO RIBEIRO DE MELO E OUTRO, Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Richard Milone Cacko, Embargado(a): EDINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Marino de Jesus, Embargado(a): CEMIL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 1392-73.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): JOSELITO FRANCISCO GUGLIELMI, Advogado: Victor Alexander Mazura, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 1471-11.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSANA DE ARRUDA GOMES, Advogada: Milena Sinatolli, Recorrido(s): VILLALVES BAR E LANCHES LTDA., Advogada: Márcia Christina Brancacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, a título de indenização, ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão pela Reclamada, no importe de 100,00 (cem reais), sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo : ED-RR - 1480-06.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Milton Zanina Schelb, Embargado(a): EVERTON LUIZ VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo França Azeredo, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 1508-41.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): DANILO EIRAS DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

obrigação previdenciária, com a exigência de multa e juros de mora, seja computada desde a prestação laboral. **Processo : RR - 1702-43.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ DAVENIR DUARTE, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine os demais temas do recurso ordinário do Reclamado e o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo : ED-Ag-ED-AIRR - 1756-08.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ VICENTE SANCHES, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Embargado(a): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, apenas para prestar os devidos esclarecimentos. **Processo : ED-AIRR - 2241-04.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): ADMILSON ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 2333-79.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): ISRAEL GONÇALVES, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Embargado(a): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Henrique Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 3033-33.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A. E OUTRO, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. **Processo : ED-RR - 6800-16.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIA CHRISTIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para incluir na condenação o pagamento dos reflexos do intervalo intrajornada em repouso semanal remunerado, décimo terceiro, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, nos exatos termos da petição inicial. **Processo : RR - 10049-95.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CLEOMAR COUTO ROSA, Advogado: Miriam Matias de Souza, Recorrido(s): ADAMA BRASIL S.A., Advogado: Julio christian Laure, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mencionada parcela. **Processo : RR - 10998-91.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENILTON GOMES MENDES, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração, esclarecendo especificamente: a) o tempo gasto pelo Reclamante no interior da empresa com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIS, refeição, e se tais atividades eram realizadas antes ou após a marcação do ponto; b) o tempo que o Reclamante ficava à espera pelo transporte fornecido pela empresa, após a marcação do ponto, ao final do turno; c) qual a imperiosidade (necessidade) de utilização do transporte fornecido pela Empregadora. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 12100-23.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCIANE FIRME FRANCOZA E OUTROS, Advogada: Neiliane Scalsler, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 13400-84.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13440-66.2007.5.02.0251, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): NATAN DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 13741-14.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): REGINA CÉLIA MAGALHÃES LYRIO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, a devolução pela Recorrente dos valores descontados da complementação de aposentadoria da Reclamante a título de contribuição, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : ED-AIRR - 21800-16.2007.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDEMIR BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargante: COLUMBIA MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): JOSÉ MÁRIO CHAVES PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Edvaldo José de Oliveira, Embargado(a): SEVERINO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Erivaldo Henrique de Melo Medeiros, Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 48100-72.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): LUCIANO ALEX DA CRUZ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEREIJIDO, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 53100-95.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO ARBOR LTDA., Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior, Agravado(s): JOSÉ SIDINEI DIAS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 53700-62.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 54000-98.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): OLINDINA MARIA DE MATOS SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 64700-64.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): JUCI MARVILA BATISTA, Advogado: Higor Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 69200-46.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): OZIMAR DE ARAÚJO AGOSTINHO, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 79040-80.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 79041-65.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s): FLÁVIO DA ROCHA FERREIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 84740-10.2000.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO PIGATO, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para sua oposição pela Fazenda Pública. **Processo : AIRR - 88200-32.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Agravado(s): GENIVAL SALVADOR ALVES FILHO, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 90700-58.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYRELA SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Addson Fernandes Mesquita, Agravado(s): NORMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS LTDA., Advogado: Leydson Rendl Silva Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO DAVI DE SOUSA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 91300-39.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Procurador: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DINIZ SOUSA, Advogado: INÁCIO DE ARAÚJO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 93200-57.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): EUDES ALVES SANTOS, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 96800-39.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): JOSÉ LUCEMBERG TRAJANO DE PONTES, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 100500-20.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): GENILDA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 100500-70.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): CLEUSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Inácio de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 100600-09.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE GOMES LIBÉRIO MARTINS, Advogado: Vírsio Vaz de Lima, Agravado(s): ADP BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 101700-26.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COLLEGE - PERSONAL ENGLISH LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Embargado(a): RENATA RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 105400-70.2007.5.03.0059 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA.- SICOOB CREDIRIODOCE, Advogada: Ana Olívia Neves de Macedo, Advogado: Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 112000-84.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): TATIANE SILVA RODRIGUES, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 127400-97.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JANETE GOMES DE MENEZES, Advogado: André Frantz Della Méa, Agravado(s): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 130000-77.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Jaime Clementino de Araújo, Agravado(s): WELLINGTON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Paulo César Ribeiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 132400-98.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): PERSIO DALLE PIAGGE, Advogada: Roberta de Tinois e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 134600-36.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SILVA DE ALENCAR, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 138200-42.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): UBIRATAN JANUÁRIO FONSECA, Advogado: Jefferson de Andrade Figueira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 140600-31.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Agravado(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

142900-97.2005.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRATERNAL DE MELO ALMADA JÚNIOR, Advogado: Roberto Melo Brolazo, Agravado(s): TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CAMPINAS, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): LÚCIA HELENA VEIGA, Advogado: Márcio Aparecido Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 144300-58.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGIANE SAPIENCI E OUTROS, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ABC DA CULTURA E EDUCAÇÃO, Advogada: Aline Coelho Fabrin, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Advogado: Adílson Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : ED-RR - 149700-75.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAR SERVIÇOS EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : RR - 155300-14.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ANGELA MARIA CAVALHEIRO DE FREITAS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do primeiro e do segundo Reclamados; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DO PERÍODO CORRESPONDENTE A UMA HORA DE INTERVALO. NATUREZA SALARIAL. REFLEXOS", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para deferir o pagamento total do período correspondente ao intervalo e não apenas do interregno suprimido e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir sua repercussão sobre outras verbas, de acordo com os parâmetros estabelecidos quanto aos reflexos das horas extras; dar provimento ainda para restabelecer a sentença quanto à aplicação do divisor 150 para a apuração das horas extras. **Processo : AIRR - 156900-06.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSEFA ANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Georges Tsoulfas, Agravado(s): MASSA FALIDA de BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 158300-66.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): RENATA COLAÇO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo ao conhecimento do agravo de petição da União, por força do princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga o julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo : ED-RR - 172800-20.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Eduardo de Carvalho Osório, Embargado(a): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Ana Maria Detthow de Vasconcellos Pinheiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 193300-93.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RÚBIA DE OLIVEIRA MENDONÇA, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 229400-79.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Silvio Aureliano, Agravado(s): LOGIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JULIANA ANTUNES FONSECA - ME, Advogado: João de Oliveira, Agravado(s): NOVA SOLARIUM MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA LTDA., Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO DE ABREU - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 229600-37.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA LOPES, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 268400-06.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana P. Juruá, Recorrente(s): SÉRGIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-MORADIA. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÃO SOBRE OUTRAS VERBAS" por contrariedade à Súmula 367/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-moradia, deferir a repercussão dessa parcela sobre outras verbas, conforme limites impostos pelo Regional quanto aos reflexos do adicional por quebra de caixa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s) Sérgio Moreira de Soza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s) Vivo S/A. **Processo : RR - 291600-80.1991.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ANÍSIO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1150840-15.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1150841-97.2007.5.11.0006, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Antônio José Custódio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1853101-31.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): CLÁUDIA KULIK GUEBUR, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS, Advogado: Ana Paola de Almeida, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 4000391-33.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEACIR RODRIGUES LADEIRA, Advogado: Juber Araújo Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 8952300-34.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Neilane de Souza Marques, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva parcial do Ministro Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a nulidade do ato de dispensa imotivada do Reclamante, determinando a sua reintegração no emprego e o pagamento de todos os salários vencidos, vencidos e consectários legais devidos, desde o afastamento até o efetivo retorno, observados os limites da petição inicial. Devidas as contribuições a Cassi e a Previ, na forma regulamentar, cujos critérios deverão ser definidos em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do pleito sucessivo. Mantido o julgamento do recurso de revista do Reclamado (fls. 1212/1222), proferido em 7/10/2009, que tratava dos temas "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras-FIP"S-validade" e "descontos a título de imposto de renda". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrente(s) Fernando Antônio de Paiva Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) Banco do Brasil S/A o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) Banco do Brasil S/A, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo : RR - 98900-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLODOALDO FARIAS RIBEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrente(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: retirar o feito de pauta em virtude de notícia de acordo (petição nº 16315/2015-0, seq. 7). **Processo : ARR - 144600-26.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO LOPES BARRETO, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Transocean Brasil Ltda. e dar provimento ao do autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Fica sobrestado o recurso de revista da Petrobrás. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s) Transocean Brasil Ltda. **Processo : AIRR - 12900-08.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Agravado(s): MARIA LÚCIA AMARANTE DE ANDRADE, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 499-31.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOISIO CARLOS MOREIRA, Advogado: Edson de Souza Viana, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Livia da Silva Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-Ag-E-ED-RR - 3171-96.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Novaes de Siqueira, Embargado(a): GLADSTON ALVES COSTA, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido na 9ª Sessão Extraordinária, em 19/11/2014, uma vez que o processo tramita no âmbito da SBDI-1. **Processo : ARR - 568-87.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON LUIZ PINTO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Sandra Banin Gaido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 269900-59.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 7-96.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Helioimar de Macedo Júnior, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 9-60.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): JONAILSON MACIEL DE SOUZA, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : AIRR - 20-16.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS FERREIRA, Advogado: Gardênia Mendes de Freitas, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 22-58.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELINA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adalberto Azevedo Barbosa, Agravado(s): E. S. LIMA - ME, Advogado: Luiz Henrique Mendes de Souza, Agravado(s): TOCANTINS MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcus Miller Machado Sassim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 27-64.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): AFONSO ALVES DA CRUZ FILHO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 29-68.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO DEJESUS SANTOS, Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 42-22.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): NELLY DE PADUA SALLES DOMINGUES, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 49-44.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): SIRLENE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Adalberto Lemos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 89-51.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): EDUARDO LAURIANO FERREIRA, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): MHB LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ribamar Campos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 94-53.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EATON LTDA, Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): ALENCAR LOVERA, Advogado: Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 100-68.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MANOEL SILVEIRA MARTINS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 103-39.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): WILLIAM NUNES DE MORAES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Niomar de Sousa Nogueira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 116-89.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): CICERO AMARO BEZERRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/C LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 227-57.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE CANABARRO DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 236-64.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JULIANA AMARAL DA SILVA, Advogado: Antonio Francisco Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 237-55.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CASEMIRO MARCELINO, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Ferraz Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 255-81.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: James Antunes Ribeiro Aguiar, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS AMORIM ROCHA, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 278-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

33.2011.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): MARIA JOANA DA SILVA COELHO, Advogada: Jaqueline Chagas, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 287-90.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA TEREZINHA DE ANDRADE RODRIGUES, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 288-44.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): ELENITA GORETTI LEITES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 345-88.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA LUGO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 381-39.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): SALVADOR PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AgR-AIRR - 385-97.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEPE TINTAS LTDA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): ALISSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 413-35.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravante(s): LUIZ DOMINGUES PADILHA, Advogado: Guilherme Martins de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-RR - 427-23.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO CARLOS COSTA MARQUES E OUTRO, Advogada: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 428-88.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTONIO FURLAN, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Sílvia C. Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 438-82.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JAIME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 445-40.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): VANDERLÂNIA ALVES LEITE, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 502-33.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELA HESPANHOL VIEIRA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravante(s): CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS PAULISTANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da autora e das reclamadas. **Processo : ED-RR - 506-64.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): MPA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 545-02.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELELAR SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. - ME, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): REGIANE DE FÁTIMA CAETANO, Advogado: Fauze Rodrigues Jassus, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 565-41.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VITOR BATISTA CORREIA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 611-43.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): JAYSON RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo : ED-AIRR - 650-29.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): EVANIR SOUSA, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 720-64.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAFÉ UTAM S.A., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): RODNEY RODRIGUES MACHADO, Advogado: Alessandra Tebar Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 730-77.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SEVERINO BORGES DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 797-33.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): CRISTIANE CERVIGNI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 825-02.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Advogado: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 832-54.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ROBERTO TRINCO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 863-34.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Agravado(s): LAURINDO DA SILVA AGRADEN JUNIOR, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 889-27.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 889-71.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): RAFAEL LUIS GIMENEZ, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 901-20.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLÁUDIO GODINHO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 911-55.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Clara Assis de Andrade, Embargado(a): GEL - GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Marinho de Andrade, Embargado(a): VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 931-13.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEOVANE JÚNIOR SOUZA DE PAIVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 981-03.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1042-38.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Procurador: Nabil El B izri, Embargado(a): GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Elis Christina Pinto, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1051-77.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NAIR LUZIA BARBIERI FANTON, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-AgR-AIRR - 1113-82.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA., Advogado: Cleucio Rodrigues Pereira, Embargado(a): ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Ribeiro de Magalhães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 1116-64.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DENIS JUVENAL DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1123-39.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA MACHADO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO CIA. LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1207-39.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): LUCIA MARIA DA SILVA GUIMARAES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo : AIRR - 1224-88.2012.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): GISELLE DANIANNA MOREIRA BRAZ, Advogada: Elisabeth Moura Rodrigues Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1231-60.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERLEY XAVIER DOS SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): CSN - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Robson dos Santos Amador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1232-07.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): ELIAS FURIERI, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1234-20.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONAS PEREIRA FRANCA E OUTROS, Advogado: Alender Rodrigues Brandão Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 1250-05.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Natali Gomes Vancini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1270-26.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1313-89.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): IZIQUEL DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1330-78.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ALVARO AYRES LLAGUNO, Advogada: Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 1370-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WESLEY COSTA DA CRUZ, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1374-76.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Advogada: Noeme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Francisco Siqueira, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sílvia Regina Gazda, Agravado(s): SP4 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Edney Resmer Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1383-41.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): VERA LUCIA SANTOS MOURA, Advogado: Luis Henrique Carvalho Moura Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1520-87.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ COSTA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogado: Dirceu Roberto Dall'Acua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1531-58.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): GILBERTO BEINOTTI, Advogado: Ibraim Wagner Severino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1605-72.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ CARMO SANTOS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1674-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): ANDERSON GUEDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1726-22.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDIR MARQUES VILELA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1859-15.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): BERNADETE LOURDES BARBOSA DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): POWER CLEAN ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 2027-60.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ OSCAR MARQUES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 2053-14.2012.5.03.0134 da 3a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): SILVIA FERNANDA MARTINS BRANDAO, Advogado: Rinaldo José Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 2102-20.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ABEL ALVES MOTA, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2129-49.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2141-63.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 2343-17.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO BALIEGO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2610-43.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS PAULO DE ALENCAR, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2695-58.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARTA LUCIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 2796-82.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): MARIA ADELAIDE NOGUEIRA BICUDO, Advogado: Fabricio Savioli Bragagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 2869-26.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA MELHORAMENTOS DO RESIDENCIAL TERRAS DE SÃO LUCAS, Advogada: Silvia Sivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 2965-60.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LAÍS SOARES DIAS, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 3500-55.2009.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO IVAN BEZERRA AZEVEDO E OUTROS, Advogado: João Paulo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPU, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 5111-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): JOÃO MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Edgard Freire de Carvalho, Embargado(a): CBS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Pavan Gambôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-Ag-AIRR - 6324-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Embargado(a): HILDA BARBOSA, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Embargado(a): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 6440-18.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIQUA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Maria Teresa Wallbach, Agravado(s): SIMONE MAY, Advogado: Fábio Eisenhut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10200-66.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Luanna Cunha de Lima, Agravado(s): JOÃO DAVI DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Agravado(s): COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 10300-95.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MOISÉS ANTONIO GUIMARÃES BARBALHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : ED-RR - 10800-93.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE CARLOS FARIAS, Advogado: Paulo Souza Félix, Advogado: Renato Afonso Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): J.A. DOMINGUES & DOMINGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 15262-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ANDERSON BORGES SANTOS, Advogada: Rosele Maria Schneiders, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao agravo de instrumento para manter o acórdão regional que reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo : AIRR - 21400-98.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): LEANDRO CESAR DA SILVA SABARÁ, Advogado: Adalberto Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 29400-40.2001.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO DELATEIA, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s): TEREZINHA FONSECA DA CRUZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CALÇADOS ELIANCE LTDA., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 30100-54.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JONAIR DE ALMEIDA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 30800-29.2001.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LÉA REGINA VIEIRA DE MELO, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36000-59.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Agravado(s): DEBORA CRISTINA TARROCO FERREIRA E OUTRA, Advogado: José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 37600-11.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SANDRO CORRÊA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 44800-83.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): DANIELE MATOS FASANO, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Embargado(a): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 48200-97.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Embargado(a): MARIA GORETH DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 52300-64.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): JORGE SILVA SOUSA E OUTROS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 57100-65.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RANDI INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): ADELMA ALICE DA SILVA CRUZ E OUTROS, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 61500-27.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARBELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): ANDRÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Antônio Pedro Jayme, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 61600-03.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUSSIEH DE SOUZA BARRETO, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar o óbice da Súmula nº 422 do TST; também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 62200-65.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LENILZA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Gisela Feltrin Julio, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 62700-32.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOSSA COMPANHIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): LUCÍLIA DE FÁTIMA CALEJO PINTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 63500-18.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARA, Procuradora: Ana Cristina Soares, Embargado(a): LUCIO WEBER RABELO, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE SANTA MARIA - IDESMA, Advogado: Almerindo Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 66400-62.1998.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marques do Nascimento, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): RIO TRILHOS, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 70700-56.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Leite Dantas, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo no julgado. **Processo : Ag-AIRR - 78800-11.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA GUIMARÃES GONÇALVES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e negar provimento ao agravo interposto pela PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A. **Processo : AIRR - 79300-79.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 82340-87.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO LUIZ CAVALCANTE, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 254/255, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 84900-98.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANTÔNIO SEIXAS VICENTE, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): GECEL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 87600-24.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): AOR BOEIRA SURIZ E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 88200-44.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): EDSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Petrobras. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela Fundação Petros para, reformando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

despacho às fls. 1264/1275, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 88600-35.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): JOSÉ OSCAR VOLTARELLI, Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 89700-65.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC, a incidir sobre o valor da causa. **Processo : ED-AIRR - 91600-59.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): MARIA JOSÉ FERREIRA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 93900-15.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ÉLCIO ALBERTO GAVIOLI, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 102900-50.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): VALDEMIR UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: Maria da Glória Silva Fonseca Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 107200-46.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANCISCO NELSON DE SOUZA, Advogada: Fernanda Vieira Pinto Salles Lage, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 115000-42.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 123000-28.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MICHEL WESLEY DE MOURA GODDI, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 128000-43.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOHNNATAN FRANCISCO BARACHO, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - COTEL, Advogado: Marcelo Quintes França, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): WILSON RIBEIRO BORIN E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 132100-13.2011.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO PAPEL CELULOSE S.A., Advogada: Kátia Silene de Souza Matias, Agravado(s): ADAILTO PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): EMFLORS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 137900-32.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOÃO DIONÍSIO FILHO, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 139500-82.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ALESSIO PULCINELLI JUNIOR, Advogada: Marianne Pires do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): FENIX E AGUIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 141800-31.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIAIS/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : AIRR - 142200-19.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eugenio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 153300-14.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARILIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 178800-76.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIRIA APARECIDA DE FARIA CASTANHEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 181400-12.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THAIS MARIA BARBIERI SALLES, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 197600-60.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravante(s): SABRINA BOBSIN SALAZAR, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo : AIRR - 205300-78.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): NELSON DIAS DE CARVALHO, Advogado: Diogo Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 208200-79.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADAN DE ALMEIDA, Advogado: Deisi Rubino Baeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 213700-10.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): JOSIAS AMARO FERREIRA, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): SERVIÇOS SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): ESTRELA AZUL S.V.S.E T.V .LTDA, Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Kelly Regina dos Reis Savoia, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 219500-69.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WAGNER DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 228600-85.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 236800-17.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 242500-48.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): JEREMIAS BURIGO COELHO, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-Ag-AIRR - 249300-26.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Embargado(a): VERGUEIRO POINT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo no julgado. **Processo : Ag-AIRR - 275700-20.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO PIRES DUARTE, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): M. F. SILVA LTDA., Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 352500-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): GENECI RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 437000-03.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): ARIELA ELIETE GARCIA, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1399-79.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MBP ISOBLOCK SISTEMAS TERMOISOLANTES S.A., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): LEANDRO GUEDES SILVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e dezoito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de fevereiro ano de dois mil e quinze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**